



Número: **0800619-06.2018.8.15.0281**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Pilar**

Última distribuição : **15/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Viviane Maria Silva de Oliveira
AUTOR	PEDRO OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17178 628	15/10/2018 17:01	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
17178 654	15/10/2018 17:01	<u>DPVATcomplementação</u>	Outros Documentos

PDF

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (iza) de Direito da ____ Vara da Comarca de João Pessoa, Paraíba.

PEDRO OLIMPIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG nº 1.609.658 – SSP/PB e do CPF nº 840.159.344-15, residente e domiciliado na no Sítio Lagoa de Pedra, s/n, zona rural, São José dos Ramos/PB, CEP: 58.339-000 vem à presença de Vossa Excelência por seus advogados com escritório profissional estabelecido na Praça Monsenhor Francisco Coelho, nº 06, sala 09, 1º andar, Centro, Itabaiana/PB, CEP: 58.360-000, onde recebem as intimações e notificações de praxe, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

...em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o (a) Promovente requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, tendo em vista ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem se privar dos recursos necessários a sua manutenção e de sua família.

II. DOS FATOS

No dia 08 de abril de 2018 por volta das 22h00min, o autor estava pilotando a motocicleta Honda CG 150 FAN ESI, placa OGB 2868/PB, fabricação/modelo 2013/2013, cor vermelha, chassi 9C2KC1670DR489075 na via quando perdeu o controle e colidiu na traseira de um veículo que ao cair, desmaiou e só voltou a consciência no hospital Complexo Hospitalar Mangabeira – Trauminha.

No referido hospital foi diagnosticado com **FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO, CID 10 S52.4**, tendo que passar por procedimento cirúrgico no antebraço direito, através de osteossíntese com placas e parafusos, conforme laudo médico anexo.

Ocorre que em decorrência do mencionado acidente o autor experimentou vultosas despesas médicas e ainda ficará com sequelas físicas que o acompanharão para o resto da vida.

Após a alta médica o Promovente requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, conforme documentação anexa, tendo recebido a irrisória quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) pela via administrativa. Senão vejamos a consulta realizada no endereço eletrônico <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

SINISTRO 3180252668 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO OLIMPIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO PEDRO OLIMPIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 84015934415

Posição em 15-10-2018 15:36:49

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/10/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Tendo em vista o valor recebido a título de indenização DPVAT, o qual mostra-se aquém do valor que o Promovente realmente teria direito se considerada a grave seqüela apresentada em decorrência do acidente, ajuíza-se a presente demanda, visando a complementação do pagamento do aludido seguro.

III. DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM"

A legitimidade ativa do Autor é cristalina, visto ser ele a própria vítima do ocorrido.

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores vias terrestres – DPVAT objetiva socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

Portanto, é direito do Autor receber indenização por danos pessoais até o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante a invalidez permanente.

IV. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. integra o complexo do FENASEG (Federação Nacional de Seguros). Assim sendo, é entendimento pacífico que qualquer seguradora que dele faça parte constitui-se em parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, visto trata-se de responsabilidade solidária.

Nesse sentido a jurisprudência admite-se, segundo inteligência do art. 7º da Lei 6.194/74, que em se tratando do seguro DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer das conveniadas a esse consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Assim sendo, não resta dúvida acerca da legitimidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, uma vez que esta integra o referido consórcio, ou seja, complexo da FENASEG (Federação Nacional de Seguros).

V. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELA DEBILIDADE PERMANENTE

A partir da Lei 11. 945/2009, passou - se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado.

No entanto, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Assim sendo, tem o Autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade permanente, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso.

VI. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA (ANEXO À LEI 11. 945/2009)

A tabela acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada está no anexo à Lei 11. 945/2009 aplicando-se, portanto aos acidentes ocorridos a partir do dia 16 de dezembro de 2008.

No entanto, considerando a situação sócio-cultural em que está inserida o Autor, e pela incapacidade apresentada pelo mesmo, necessário se faz reconhecer a sua incapacidade total para atividade antes desenvolvida.

VII. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A pretensão do Autor encontra-se fundamento nas Leis nº 6194/74 e 8441/92 nelas, o valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, em caso de invalidez permanente é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), independente do grau de invalidez permanente.

Nessa linha de raciocínio cabe transcrever o seguinte enunciado.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COMPROVADA NOS AUTOS – VALOR DO SEGURO DPVAT CORRETAMENTE FIXADO EM R\$ 13.500, (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). POUCO IMPORTANTE O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADO A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO – RECURSO IMPROVIDO. DPVAT (MS 2012.002313-9, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data do julgamento: 16/02/2012, 5º Câmara Cível, Data da Publicação: 23/02/2012- Grifo nosso).

No presente caso necessário que seja estabelecido o teto no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dada a multiplicidade de lesões,

conforme depreende-se do julgado do Egrégio Tribunal de Justiça da PB, abaixo transscrito:

PELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO VÁRIAS DEBILIDADES. AFETABILIDADE VISUAL, AUDITIVA E PARALISIA FACIAL DO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DA AFERIÇÃO DO COMPROMETIMENTO DOS SISTEMAS COMPROMETIDOS. DEVER DE APLICAÇÃO DO VALOR MÁXIMO PERMITIDO. PAGAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 13.500,00 TREZE MIL E QUINTAOS REAIS. MODIFICAÇÃO DO DECISUM. CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO. - Dispondo a lei que as indenizações serão pagas, considerando o valor de até R\$ 13.500 treze mil e quinhentos, resta cogente o atendimento a esse teto indenizatório, dada a multiplicidade de lesões e a impossibilidade de aferição exata dos órgãos atingidos. - Em ocorrendo debilidade de sistemas tão sensíveis à vida do ser humano, no caso, o sistema auditivo e visual, e, impossibilitando-se a aferição do grau de afetação desses, impõe-se, como adiantado, o arbitramento do teto do valor aplicado na Tabela SUSEP. - O art. 557, § 12-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Processo nº 00420100006826001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Quarta Câmara Cível. Data do julgamento 07/08/2012 (grifo nosso).

Com isso, torna-se patente o direito do Autor de receber a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), visto a sua debilidade permanente em decorrência do sinistro.

IX. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência.

a) A citação do réu no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, bem como para custear os honorários do médico perito judicial;

b) A dispensa da audiência de conciliação, vez que diante da ausência de Laudo Pericial resta improvável a composição amigável;

c) Seja nomeado médico perito para realização de exame (custeado pela Seguradora) na pessoa do autor para o fim de constatar as sequelas deixas pelo acidente aqui narrado;

d) A procedência da demanda para condenar o Promovido ao à complementar a indenização paga ao Promovente, determinando este juízo o pagamento do valor máximo no montante de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso;

e) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

f) a condenação do réu em custas, despesas e honorários advocatícios;

g) Alega provar os fatos por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itabaiana/PB, data do protocolo eletrônico.

Advogado (a)

OAB/PB nº